

Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520 Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

LEI N.º 2.074/99

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE IMÓ-VEIS NA FORMA QUE ABAIXO MEN-CIONA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 51, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o vel integrante do patrimônio imobiliário do Município, descrito no inciso I deste artigo, por de de propriedade do Sr. Severino José da Silva, descrito no inciso III deste mesmo artigo.

I - Imóvel de propriedade do Município de Arapiraca:

Imóvel onde se encontra edificado e instalado o atual Mercado blico Municipal, com as seguintes características de dimensões frontações, área e avaliação:

- a) Frente 65,50 m1, confrontando-se com a Rua Domingos Come
- b) Lado Direito 72,50 m¹, confrontando-se, com diversos rios.
- c) Fundos 69,00 m¹, confrontando-se, também com diversos prios
- d) Lado Esquerdo 93,60 m¹, confrontando-se, também, com diproprietários.
 - Este lado tem a característica especial de ser composto por (B) segmentos retilíneos, medindo, respectivamente, 54,40 m¹, 8,600 a 30,60 m¹, configurando 02 (duas) deflexões.
- e) $\text{Area} 5.335,33 \text{ m}^2$.
- f) Valor R\$ 408.152,75 (quatrocentos e oito mil, cento e cinco de dois reais e setenta e cinco centavos), conforme Laudo de Avaliação n.º 15/99, de 04.10 efetuado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Arapiraca.



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520 Praca Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

II – O imóvel descrito no inciso I deste artigo compõe o patrimônio do Município há 36 anos, conforme Decreto 304/63, de 16/04/63 (desapropriação) e Lei n.º 478/63, de 20/04/63 (autorização do Poder Legislativo para construção do Mercado Público Municipal).

III - Imóvel de propriedade do Sr. Severino José da Silva:

Imóvel com as seguintes características de dimensões, confrontações, área e avaliação:

- a) Frente 115,70 m¹, confrontando-se com a Rua Teodorico Costa
- b) Lado Direito 73,30 m¹, confrontando-se com terreno edificado com armazéns de propriedade do Sr. Antônio Rocha;
- c) Fundos 111,00 m¹, confrontando-se com a Rua José Lopes;
- d) Lado Esquerdo 71,00 m¹, confrontando-se com a Rua Padre Cícero;
- e) Area $8.159,48 \text{ m}^2$.
- f) Valor R\$ 407.974,00 (quatrocentos e sete mil, novecentos e setenta e quatro reais), conforme Laudo de Avaliação n.º 16/99, de 04/05/99, efetuado pela Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

IV – O imóvel descrito no inciso III deste artigo é resultante de aquisição datada de 04/06/85, conforme escritura pública registrada em 20/08/85 sob n.°s 1-21.300,fl. 16; 1-21.301,fl. 17; e 1 –21.302,fl. 18; todos do livro 2 – BU, face a, originalmente, Ter sido adquirido sob forma de 03 (três) terrenos, respectivamente em 1.961, 1.963 e 1.966.

Art. 2° - A área de terra a que se refere o inciso III do artigo anterior, a ser adquirida através da permuta, destina-se a construção do Mercado Público Municipal, substituindo o atual.

Art. 3° - As despesas cartorárias serão atendidas em partes iguais pelos permutantes.

§ 1° - No ato de lavratura da escrita o proprietário do imóvel a ser permutado com o Município terá que comprovar o recolhimento aos cofres municipais da importância de R\$ 178,75 (cento e setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), referente a diferença apurada na avaliação dos imóveis de que trata a presente Lei (incisos "I f" e "III f" do artigo 1° desta Lei).

§ 2º - O pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da sanção desta Lei;



Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520 Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 18 dias do mês de junho do ano

de 1999.

Célia Maria Barbosa Rocha Teruel Prefeita

Ruteneide Pereira Melo
Secretária de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 18 dias do mês de junho do ano de 1999.

Marinêz Nunes de Albuquerque Diretora do Dept^o S. Gerais